

**EDITAL COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2020-IGEPREV**  
**PROCESSO Nº 2020/763054**

O **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ** torna público para ciência dos interessados, que realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA** através de seu Coordenado de Disputa **ROBERTO FAVACHO LOBATO**, Portaria de designação Nº 322, de 23/09/2020 e por determinação do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, o qual institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Nº 2.314/2018, a Resolução nº. 001/2010, Instrução Normativa nº. 01/2012 e demais legislações correlatas e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**1. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um Coordenador, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao>, no dia e horário estabelecidos no ítem 3 deste Edital.

**2. OBJETO**

2.1. A presente cotação eletrônica tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para os Estagiários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, conforme este Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Estima-se a quantidade de 86 (oitenta e seis) estagiários para a cobertura do seguro a ser contratado pelo período de 12 meses, com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente.

**3. DA ABERTURA**

3.1. A abertura da presente Cotação dar-se-á em sessão eletrônica, será realizada conforme abaixo indicado, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo do Edital:

DATA: 27/11/2020.

HORA: 09h (Horário Local)

LOCAL: <http://web.banparanet.com.br/cotacao>

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão;
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas;
- Fonte de Recursos: - 0261000000: Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta;
- Natureza de Despesa: - 339039 – – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Para participação no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços o fornecedor deverá estar com registro atualizado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará – SICAF/PA;

5.2. Deverá estar credenciado junto ao provedor do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços;

5.3. Submeter-se às condições gerais de contratação previstas neste Edital, na Lei 8.666/93, no Decreto nº 877/2008 e na Resolução nº 001/SEPOF/PA;

5.4. Declarar, sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema, que até a data de abertura da fase competitiva do certame, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de aquisição, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5. Declarar, sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema, que está ciente e

concorda com as condições contidas nos termos constantes do processo em questão, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação por ele definidos;

5.6. Declarar, sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**5.7. Acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;**

5.8. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, sob pena de ter seu login e senha cancelados junto ao provedor do Sistema;

5.9. A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes;

5.10. O participante estará sujeito às sanções previstas neste Edital e na legislação administrativa, civil penal, no caso de declarações falsas relativas às condições de habilitação e proposta.

## **6. CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento perante o provedor do sistema dar-se-á pela atribuição de login e senha de acesso pessoal e intransferível;

6.2. O login e senha de acesso, a serem obtidos junto ao provedor indicado pela SEPLAD, poderão ser utilizados pelo fornecedor em qualquer certame realizado no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, salvo quando cancelados por solicitação do fornecedor ou em virtude de seu descredenciamento perante o SICAF/PA;

6.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAD ou ao provedor do sistema, nem ao órgão ou à entidade promotora da cotação eletrônica, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro;

6.4. A perda da senha de acesso ou a quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. No dia e hora indicados no item 3 deste edital, o Coordenador abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua senha de acesso, no sítio <http://web.banparanet.com.br/cotacao>;

7.2. A comunicação entre o Coordenador e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

7.3. Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA BANPARANET**

8.1. O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação, pelo fornecedor, de lances sucessivos, em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, durante a realização da fase competitiva da sessão pública virtual da cotação;

8.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da cotação eletrônica, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente do fornecedor;

8.3. O valor unitário do serviço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;

- 8.4. Durante a sessão pública virtual de lances, todos os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance apresentado, vedada a identificação de seu proponente;
- 8.5. Os lances serão aceitos em ordem cronológica e deverão ser registrados, em reais, para a **QUANTIDADE TOTAL DE ITENS**, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 8.7. No caso de desconexão do Coordenador da Disputa, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos fornecedores participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.8. Quando a desconexão do Coordenador da Disputa persistir por tempo superior a dez minutos do encerramento da fase competitiva, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 8.9. Após o encerramento da cotação eletrônica, o sistema divulgará a classificação indicando os valores das propostas e dos lances;
- 8.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Coordenador da disputa e os fornecedores participantes, após o encerramento da fase de lances;
- 8.11. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o participante não atender às exigências habilitatórias, o Coordenador da Disputa examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório;
- 8.12. O fornecedor classificado com menor preço e que atenda às exigências do edital será considerado vencedor, ficando a critério deste órgão a contratação e a adjudicação do objeto;
- 8.13. Após o final da Cotação Eletrônica, a participante vencedora deverá **ANEXAR** sua proposta em campo próprio no sistema e, na inviabilidade deste, encaminhar sua proposta através do email: [licitacoes@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igeprev.pa.gov.br)
- 8.14. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

## **9. DA DILIGÊNCIA**

9.1. Quando solicitado pelo coordenador, o licitante deverá enviar documentação complementar, conforme prazo estabelecido pelo Coordenador, por meio do email [licitacoes@igprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igprev.pa.gov.br), como por exemplo:

**9.1.1.** Planilhas de quantitativos e preços unitários e totais para a execução do objeto da presente Cotação;

**9.1.2.** Outros documentos que o Coordenador entenda necessário para esclarecer ou complementar a instrução do processo

**9.1.3.** Os anexos, obrigatoriamente, deverão seguir os modelos e regras do Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Para fins de habilitação nesta cotação eletrônica o fornecedor deverá encaminhar ao Coordenador os seguintes documentos com prazo de validade em vigor:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Atos Constitutivos (ou estatuto ou contrato social) e alterações, se for o caso;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa a Certidão do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- g) Prova de regularidade com as fazendas: Estadual e Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa, comprovando sua regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio do participante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

**10.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao

lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Coordenador, no prazo a ser estabelecido durante a sessão, na etapa de aceitação da proposta, com possibilidade de prorrogação a critério do Coordenador, através do email: [licitacoes@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igeprev.pa.gov.br);

**10.1.2.** A inobservância de quaisquer dos estabelecidos pelo Coordenador poderá acarretar perda do negócio;

**10.1.3.** A proposta do vencedor, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, em prazo a ser estabelecido pelo Coordenador, ao endereço constante no subitem 11.2;

**10.1.4.** O não cumprimento do subitem anterior implicará em desclassificação e responsabilização legal;

**10.1.5.** A habilitação do fornecedor vencedor poderá ser verificada “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF/PA, após análise e julgamento das propostas;

**10.1.6.** Da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem, nesta cotação eletrônica, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual 878/2008;

**10.1.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.1.8.** Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame na sessão da cotação eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, não podendo ser exigido pela Administração a assinatura do contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente, em prazo inferior ao estabelecido neste subitem;

**10.1.9.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 29 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, sendo facultado à Administração

convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstas neste edital, ou revogar a cotação eletrônica.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1. A proposta ajustada ao lance final da participante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF/PA, inclusive, quando houver necessidade, os anexos, deverão ser remetidos via endereço eletrônico [licitacoes@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igeprev.pa.gov.br) no prazo a ser estabelecido pelo Coordenador durante a sessão;

11.2. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via meio eletrônico deverão ser encaminhados ao seguinte endereço:

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV**

**Av. Alcindo Cacela, nº 1962, bairro Nazaré, CEP: 66040-020, Belém/PA**

11.3. O detalhamento da proposta, com os valores readequados de acordo com os lances, se for o caso, será apresentado com a assinatura do representante legal da participante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:

**11.3.1. Razão Social da participante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail (se houver), endereço, bem como a indicação conta bancária aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, na forma do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.**

**11.3.2. Preço(s) unitário(s) e global (is) propostos para o(s) item (ns) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros e encargos de qualquer natureza), deverá ser indicado em algarismo e por extenso;**

11.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.5. Todos os documentos, inclusive os de cobrança, se a participante for a matriz, deverão estar em nome da matriz, e se a participante for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



11.6. Qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão.

## **12. DO JULGAMENTO**

12.1. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações e condições do presente Edital.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A contratação oriunda desta Cotação Eletrônica será formalizada com a assinatura de contrato, o qual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. As obrigações recíprocas entre Contratada e o Contratante correspondem ao estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital, bem como na proposta apresentada;

13.3. A eventual rescisão se dará nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/1993.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções estão previstas no Termo de Referência, bem como aquelas decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 e Decreto 10.024/2019.

## **15. DOS PRAZOS**

15.1. A participante vencedora deverá executar o objeto desta cotação nos prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

## **16. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais

informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

16.2. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo deste Edital, os quais regulamentam este procedimento;

16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.4. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.6. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Cotação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido;

16.7. As cópias deste Edital poderão ser obtidas gratuitamente, por download, nos endereços eletrônicos: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br); <http://web.banparanet.com.br/cotacao>, [www.igeprev.pa.gov.br](http://www.igeprev.pa.gov.br), ou ainda solicitadas através do e-mail: [licitacoes@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igeprev.pa.gov.br).

## **17. ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:**

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelos de Proposta Comercial; e

Anexo III – Minuta de Contrato.

Belém, 23 de novembro de 2020.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**  
Autoridade

**Roberto Favacho Lobato**  
Coordenador

**Flávia Tyele e Souza Souza**  
Apoio

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para os Estagiários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV**, de acordo com as condições e especificações descritas abaixo.

1.2 Estima-se a quantidade de 86 (oitenta e seis) estagiários para a cobertura do seguro a ser contratado pelo período de 12 meses, com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de serviço essencial para o cumprimento do que preceitua as normas em conformidade com a legislação sobre estágio, contidas nos termos do art. 9º, Inciso IV da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o Decreto n.º 1.941, de 14 de dezembro de 2017, que obriga a instituição concedente de estágio a providenciar contratação de seguro de vida aos estagiários, razão pela qual a contratação é imprescindível.

Nesse contexto, o presente termo visa ao atendimento da obrigação legal de manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, esperando-se como resultados a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO

3.1 Os beneficiários do seguro são estagiários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV que estão cursando o nível médio, médio técnico ou superior, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

3.2 A cobertura do seguro deverá abranger:

**3.2.1** Seguro de vida durante o período em que o estagiário estiver desempenhando suas atividades no Instituto, de segunda a sexta-feira, cobertura de 1 (uma) hora antes e 1 (uma) hora após a jornada de trabalho durante o trajeto entre a instituição de ensino ou residência até o IGEPREV e vice e versa, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais.

3.3 Seguro de vida com cobertura em caso de morte acidental ou invalidez permanente total ou parcial por acidente durante o período em que estiver desempenhando os trabalhos no IGEPREV, com limite de R\$ 16.500,00;

**3.3.1** Nos casos especificados acima, pagar no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.4 Deverá se considerar como horário da jornada de trabalho 1 (uma) hora antes do horário estabelecido para entrada e uma hora depois da saída, no registro de ponto.

3.5 O seguro de vida deverá cobrir diária de internação hospitalar por acidente, durante o período de estágio nas dependências do IGEPREV, com o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativas às despesas médicas-hospitalares e odontológicas decorridas de acidentes e colaborar para que o estagiário seja removido para um hospital público ou particular indicado pela família.

3.6 O seguro deverá cobrir as despesas referentes ao Auxílio Funeral Individual, prestação de serviços ou reembolso de despesas com funeral do segurado titular, com limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.7 A empresa deverá disponibilizar Central de Atendimento, na Capital, demais localidades, além de atendimento aos estagiários que apresentem deficiências.

3.8 A seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores da Contratante e segurados por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório/representante situado na cidade de Belém, ou que implementará sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

3.9 A seguradora responderá por qualquer solicitação feita pela Contratante através de memorando/ofício devidamente registrados pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.

3.10 A seguradora ofertará certificado individual para cada segurado ou carteira personalizada, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, data da vigência, nome e CPF do segurado.

3.11 A seguradora possibilitará a substituição de estagiários no decorrer da vigência da apólice, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Instituição, conforme consta do objeto deste Termo de Referência.

3.12 A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da apólice.

3.13 Deve constar da apólice que não haverá prazo de carência para pagamento das indenizações.

Item	Especificação Técnica	Qtd. estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para os Estagiários do IGEPREV, com inclusão e exclusão tendo contratação estimada de 86 (oitenta e seis) vidas, com as seguintes coberturas: -Morte acidental – R\$ 16.500,00 -Invalidez permanente total ou parcial por acidente – R\$ 16.500,00 -Despesas médico-hospitalares e odontológicas decorridas de acidentes – R\$ 2.000,00	86	R\$	R\$	R\$

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CODP ou servidor indicado como Agente Fiscalizador Contratual encaminhará a relação contendo os dados do estagiário (nome completo, RG, CPF, endereço da prestação de serviços e outros solicitados pela empresa) no início do contrato e a qualquer momento, visando manter atualizados os dados cadastrais dos assegurados.

4.2 O IGEPREV encaminhará, mensalmente, os dados referentes às inclusões e/ou exclusões de estagiários que solicitarem desligamento. A comunicação será formalizada mediante remessa de correspondência oficial ou outro meio de comunicação estabelecido entre as partes.

4.3 Caso o estagiário seja transferido de horário, a Coordenadoria de Desenvolvimento de

Pessoas - CODP do IGEPREV fará a comunicação à empresa de imediato.

4.4 O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV fará o pagamento da apólice de seguro contra acidentes pessoais relativos aos estagiários que estejam em exercício no mês anterior.

**Legislação pertinente ao estágio no IGEPREV:**

- Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o Decreto n.º 1.941, de 14 de dezembro de 2017;

**Jornada de trabalho:** 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais de segunda a sexta-feira.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Emitir a apólice de seguro correspondente ao objeto deste Contrato imediatamente após o encaminhamento dos documentos necessários para fazer o seguro, por meio eletrônico.

5.2 A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE, após assinatura do Contrato, a relação de documentos necessários que o segurado deverá providenciar, quando da ocorrência de sinistros envolvendo morte acidental, invalidez total ou parcial.

5.3 Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto descrito neste Termo de Referência.

5.4 Zelar, no que lhe compete pelo correto encaminhamento das notas fiscais, faturas e demais documentos decorrentes do presente Contrato.

5.5 Manter durante toda a execução dos serviços, um empregado legalmente designado, na qualidade de coordenador, com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da Instituição.

5.6 Substituir, em caso de solicitação da Instituição, o profissional alocado no Contrato, em no máximo 24 horas a partir da solicitação.

5.7 Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar, durante a execução do serviço até o prazo regido por especificação específica.

5.8 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, o Agente Fiscalizador, qualquer ocorrência anormal verificada na prestação dos serviços, independente de comunicação verbal,

que deve ser imediata.

5.9 Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo Agente Fiscalizador, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao serviço executado ou em execução.

5.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as inclusões e exclusões que forem necessárias, inclusive para atendimento de outras Unidades do IGEPREV, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento, observadas as regras da contratação.

5.11 Fazer as inclusões, exclusões e alterações, inclusive quando da substituição do segurado, solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional para este IGEPREV;

5.12 Enviar, mensalmente, à CONTRATANTE o certificado individual do(s) novo(s) segurado(s);

5.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado pelo IGEPREV-PA, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2 O IGEPREV-PA se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o IGEPREV-PA.

6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. PAGAMENTO



7.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Resolução 02/2008 do Estado do Pará e os seguintes procedimentos:

7.2 A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal de Serviço vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço que tenha sido paga pela Administração. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d) O prazo para pagamento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

7.3 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARA, conforme determina o Decreto Estadual n 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos despostos na instrução Normativa 0018, de 21 de maio de 2008 da secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

a) O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

b) Quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre os serviços de transferência bancária dos pagamentos serão por conta dos contratados.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

7.5 Havendo erro na nota fiscal de serviços ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal de serviço será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

7.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela **CONTRATADA**.

7.7 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA** será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação contratual;
- b) Paralisação dos serviços por culpa e dolo da **CONTRATADA**;
- c) Apresentação da Nota Fiscal sem o Atesto do Fiscal do Contrato.
- d) Se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

## 8. DO CONTRATO

8.1 A contratação oriunda desta Cotação Eletrônica será formalizada com a assinatura de contrato, o qual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

8.2 As obrigações recíprocas entre Contratada e o Contratante correspondem ao estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital, bem como na proposta apresentada;

8.3 A eventual rescisão se dará nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/1993.

## 9. DAS COBERTURAS

9.1 Os capitais segurados, por indivíduo, serão:

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DA COBERTURA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	Morte acidental	16.500,00
02	Invalidez total ou parcial por acidente	16.500,00
03	Despesas médico-hospitalares e odontológicas decorridas de acidentes	2.000,00

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Atestado de capacidade técnica por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa realizou ou realiza, a contento, a prestação do serviço cujo objeto tenha características compatíveis ao deste Termo de Referência, para comprovar a sua efetividade executiva.

## 11. RELAÇÃO DOS SEGURADOS

11.1 A relação com nome dos segurados, bem como demais informações necessárias para emissão da apólice, será fornecida a empresa contratada em momento oportuno.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**12.1.1** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**12.1.2** não entregar a documentação exigida no edital;

**12.1.3** apresentar documentação falsa;

**12.1.4** causar o atraso na execução do objeto;

**12.1.5** não mantiver a proposta;

**12.1.6** falhar na execução do contrato;

**12.1.7** fraudar a execução do contrato;

**12.1.8** comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.9** declarar informações falsas; e

**12.1.10** cometer fraude fiscal.

**12.1.11** Apresentar documentação falsa;

**12.1.12** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.13** Falhar na execução do contrato;

**12.1.14** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.15** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.16** Cometer fraude fiscal;

12.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas.

12.3 Pela inexecução total ou parcial, ou a execução inadequada, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejarão a aplicação das penalidades contratuais na forma prevista nos art. 78, 79, 80, 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/20.

12.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação

da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

iii. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Estado poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

13.1 A CONTRATADA garantirá que os serviços de **Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para os Estagiários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV** serão prestados rigorosamente de acordo com este Termo de Referência e a legislação aplicada ao programa de estágio - Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto 1.941, de 14 de dezembro de 2017, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação pertinente.

Belém, 28 de setembro de 2020.

**Anna Marcella Mendes Garcia**

## ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: Cotação Eletrônica/ IGEPREV nº XX/2020.

**Ao**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV**

Av. Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)

CEP: 66.0040-020 – Fone: (91) 31823506

### 1 OBJETO DA PROPOSTA:

**1.1** Serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para os Estagiários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, conforme configurações detalhadas no item a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para os Estagiários	86		

### 1.2 PREÇO GLOBAL: R\$ xxx (xxxx);

Nos preços aqui propostos estão incluídos, além dos serviços todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos mesmos e todos os custos, benefícios, encargos, tributos, taxas e contribuições.

### 2 - DADOS BANCARIOS

- Banco: xxx
- Agência: xxx
- Conta Corrente: xxxxx

**3- VALIDADE:** Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação

**OBS:** Esta proposta deverá ser em papel timbrado, assinada e datada pelo licitante, devendo informar nº telefones fixo, celular e e-mail.

Assinatura do responsável

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2020**  
**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX/2020**  
**PROCESSO Nº 2020/763054**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COLETIVO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

O **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br), nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXX**, **XXXX** Bairro **XXXXX** – **XXXXXXXX/XX**, CEP **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para os Estagiários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará -

IGEPREV, de acordo com as condições e especificações descritas neste contrato e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO**

3.1 Os beneficiários do seguro são estagiários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV que estão cursando o nível médio, médio técnico ou superior, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

3.2 A cobertura do seguro deverá abranger:

**3.2.1** Seguro de vida durante o período em que o estagiário estiver desempenhando suas atividades no Instituto, de segunda a sexta-feira, cobertura de 1 (uma) hora antes e 1 (uma) hora após a jornada de trabalho durante o trajeto entre a instituição de ensino ou residência até o IGEPREV e vice e versa, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais.

3.3 Seguro de vida com cobertura em caso de morte acidental ou invalidez permanente total ou parcial por acidente durante o período em que estiver desempenhando os trabalhos no IGEPREV, com limite de R\$ 16.500,00;

**3.3.1** Nos casos especificados acima, pagar no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.4 Deverá se considerar como horário da jornada de trabalho 1 (uma) hora antes do horário estabelecido para entrada e uma hora depois da saída, no registro de ponto.

3.5 O seguro de vida deverá cobrir diária de internação hospitalar por acidente, durante o período de estágio nas dependências do IGEPREV, com o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativas às despesas médicas-hospitalares e odontológicas decorridas de acidentes e colaborar para que o estagiário seja removido para um hospital público ou particular indicado pela família.

3.6 O seguro deverá cobrir as despesas referentes ao Auxílio Funeral Individual, prestação de serviços ou reembolso de despesas com funeral do segurado titular, com limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.7 A empresa deverá disponibilizar Central de Atendimento, na Capital, demais localidades, além de atendimento aos estagiários que apresentem deficiências.



3.8 A seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores da Contratante e segurados por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório/representante situado na cidade de Belém, ou que implementará sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

3.9 A seguradora responderá por qualquer solicitação feita pela Contratante através de memorando/ofício devidamente registrados pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.

3.10 A seguradora ofertará certificado individual para cada segurado ou carteira personalizada, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, data da vigência, nome e CPF do segurado.

3.11 A seguradora possibilitará a substituição de estagiários no decorrer da vigência da apólice, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Instituição, conforme consta do objeto deste Termo de Referência.

3.12 A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da apólice.

3.13 Deve constar da apólice que não haverá prazo de carência para pagamento das indenizações.

Item	Especificação Técnica	Qtd. Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para os Estagiários do IGEPREV, com inclusão e exclusão tendo contratação estimada de 86 (oitenta e seis) vidas, com as seguintes coberturas: -Morte acidental – R\$ 16.500,00	86			

	-Invalidez permanente total ou parcial por acidente – R\$ 16.500,00 -Despesas médico-hospitalares e odontológicas decorridas de acidentes – R\$ 2.000,00				
--	---	--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 O presente Contrato está em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

3.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Cotação Eletrônica nº XX/2020 e seus Anexos, Processo nº 2019/520918, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° 001/2020, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO

5.1. A capacidade de admissão pelo IGEPREV é de 86 (oitenta e seis) estagiários no total, sendo 6 (seis) de ensino médio, 26 (vinte e seis) de ensino técnico e 54 (cinquenta e quatro) de ensino superior.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

#### 6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CODP ou servidor indicado como Agente Fiscalizador Contratual encaminhará a relação contendo os dados do estagiário (nome

completo, RG, CPF, endereço da prestação de serviços e outros solicitados pela empresa) no início do contrato e a qualquer momento, visando manter atualizados os dados cadastrais dos assegurados.

6.1.2 O IGEPREV encaminhará, mensalmente, os dados referentes às inclusões e/ou exclusões de estagiários que solicitarem desligamento. A comunicação será formalizada mediante remessa de correspondência oficial ou outro meio de comunicação estabelecido entre as partes.

6.1.3 Caso o estagiário seja transferido de horário, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CODP do IGEPREV fará a comunicação à empresa de imediato.

6.1.4 O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV fará o pagamento da apólice de seguro contra acidentes pessoais relativos aos estagiários que estejam em exercício no mês anterior.

## 6.2 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1 Emitir a apólice de seguro correspondente ao objeto deste Contrato imediatamente após o encaminhamento dos documentos necessários para fazer o seguro, por meio eletrônico.

6.2.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a **CONTRATANTE**, após assinatura do Contrato, a relação de documentos necessários que o segurado deverá providenciar, quando da ocorrência de sinistros envolvendo morte acidental, invalidez total ou parcial.

6.2.3 Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto descrito neste Termo de Referência.

6.2.4 Zelar, no que lhe compete pelo correto encaminhamento das notas fiscais, faturas e demais documentos decorrentes do presente Contrato.

6.2.5 Manter durante toda a execução dos serviços, um empregado legalmente designado, na qualidade de coordenador, com autoridade bastante para atuar em nome da **CONTRATADA**, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da Instituição.

6.2.6 Substituir, em caso de solicitação da Instituição, o profissional alocado no Contrato, em no máximo 24 horas a partir da solicitação.

6.2.7 Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar, durante a execução do serviço até o prazo regido por especificação específica.

6.2.8 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, o Agente Fiscalizador, qualquer ocorrência anormal verificada na prestação dos serviços, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

6.2.9 Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo Agente Fiscalizador, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao serviço executado ou em execução.

6.2.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as inclusões e exclusões que forem necessárias, inclusive para atendimento de outras Unidades do IGEPREV, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento, observadas as regras da contratação.

6.2.11 Fazer as inclusões, exclusões e alterações, inclusive quando da substituição do segurado, solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional para este IGEPREV;

6.2.12 Enviar, mensalmente, à CONTRATANTE o certificado individual do(s) novo(s) segurado(s);

6.2.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA**

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela

**CONTRATADA**, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Resolução 02/2008 do Estado do Pará e os seguintes procedimentos:

**8.2.** A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal de Serviço vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço que tenha sido paga pela Administração. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d) O prazo para pagamento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

**8.3.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARA, conforme determina o Decreto Estadual n 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos despostos na instrução Normativa 0018, de 21 de maio de 2008 da secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

a) O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

b) Quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre os serviços de transferência bancária dos pagamentos serão por conta dos contratados.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada

qualquer penalidade prevista no contrato.

**8.5.** Havendo erro na nota fiscal de serviços ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal de serviço será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**8.6.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela **CONTRATADA**.

**8.7.** O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA** será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação contratual;
- b) Paralisação dos serviços por culpa e dolo da **CONTRATADA**;
- c) Apresentação da Nota Fiscal sem o Atesto do Fiscal do Contrato.
- d) Se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado pelo IGEPREV-PA, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O IGEPREV-PA se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o IGEPREV-PA.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.1.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

10.1.2 não entregar a documentação exigida no edital;

10.1.3 apresentar documentação falsa;

10.1.4 causar o atraso na execução do objeto;

10.1.5 não manter a proposta;

10.1.6 falhar na execução do contrato;

10.1.7 fraudar a execução do contrato;

10.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9 declarar informações falsas; e

10.1.10 cometer fraude fiscal.

10.1.11 Apresentar documentação falsa;

10.1.12 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.13 Falhar na execução do contrato;

10.1.14 Fraudar na execução do contrato;

10.1.15 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.16 Cometer fraude fiscal;

10.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas.

10.3 Pela inexecução total ou parcial, ou a execução inadequada, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejarão a aplicação das penalidades contratuais na forma prevista nos art. 78, 79, 80, 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/20.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

iv. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

v. Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

vi. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Estado poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** garantirá que os serviços de Agente de Integração contratados serão prestados rigorosamente de acordo com este Termo de Referência e a legislação aplicada ao programa de estágio – Lei 11.788, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades prevista na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária – 84201: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ
- Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção de Gestão.
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de recursos: 0261000000: Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de

10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista neste instrumento e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

26.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o **Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará**, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e **contratadas**, as partes assinam o presente Instrumento em 02

(duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, XX de XXXXXX de 2020.

---

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

---

**FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

CONTRATADA

CONTRATANTE

---

Nome/CPF:

---

Nome/CPF: